



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.359, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“altera a lei nº 1.354 de 9 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, amparados pelo parágrafo único do artigo 2º da emenda constitucional nº 51/2006 e pela lei federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, revoga dispositivos da lei 943 de 2 de setembro de 2019 e dá outras providências*

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º. A tabela de cargos, instrução, jornada, vencimentos e vagas, prevista no ANEXO I, da lei 1.354 de 09 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

**ANEXO I - TABELA DE CARGOS, INSTRUÇÃO, JORNADA, VENCIMENTO E VAGAS**

CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO 2021	VENCIMENTO PREVISTO PARA 2022	VAGAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NIVEL MÉDIO	40 HRS	R\$ 1.400,00	R\$: 2.424,00	60
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	NIVEL MÉDIO	40 HRS	R\$ 1.400,00	R\$: 2.424,00	10

\*Para efetivação do vencimento previsto para o ano de 2023, deverá ser observado o parágrafo primeiro, do artigo 18 da lei 1.354 de 09 de novembro de 2022.

Parágrafo único: A remuneração para o ano de 2022 corresponderá a 2 (dois) salários mínimos vigentes, vinculados ao efetivo repasse do Governo federal, em conformidade a emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O cargo de “Agente Comunitário – PSF” passará a ter como denominação “Agente Comunitário de Saúde – ACS”, tendo como atribuições aquelas especificadas n ANEXO II, da lei 1.354 de 09 de novembro de 2022.

Art. 3º. Aos cargos abrangidos pela lei 1.354 de 09 de novembro de 2022, será garantido o pagamento retroativo dos valores efetivamente repassados ao Município, assegurado a partir da data de promulgação da emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro, 05 de dezembro 2022

Ivair Jose Fernandes  
Prefeito do Município





Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
em **05/12/2022 às 12:50:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1294.6850.413V.V87A.5276**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **9D62F7**. Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 1359/2022**

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2-\*3 , em **05/12/2022 - 12:43:50**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1227.2143.5496.V871.6884



1227.2143.5496.V871.6884

